62

Original anexo ao
Proc. n.º 233/09
Em 14/8/09 fa

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 1127-A, de 4 de julho de 2002 dispõe, dentre outras coisas, sobre a manutenção de cadeira de rodas para transporte adequado de pessoas com mobilidade comprometida em edifícios públicos no Município.

A medida visa garantir o direito às pessoas que se encontram com dificuldade de locomoção permanente ou temporária e entendemos que essa obrigatoriedade deveria existir, também, nos edifícios de condomínios verticais de nossa cidade.

Muitos idosos apresentam dificuldades decorrentes de derrames cerebrais, problemas cardíacos, osteoporose, deficiências de circulação e tantas outras doenças que impedem ou restringem sua mobilidade, comprometendo sua coordenação motora e seu equilíbrio corporal.

Além disso, outras pessoas, em decorrência de acidentes diversos e problemas de saúde em geral, podem necessitar de auxílio em seu transporte.

A manutenção de cadeira de rodas nos edifícios de condomínios verticais possibilitará o atendimento das necessidades de pessoas que se encontrem nessas condições, tanto moradores quanto visitantes.

A inexistência desse equipamento leva ao transporte incorreto das pessoas com mobilidade comprometida, ou por meio de macas que, muitas vezes, têm dimensões incompatíveis com os elevadores e escadarias.

Assim sendo,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 130 /09 – DOCUMENTO N.º 1322 /09

Dispõe sobre a manutenção de cadeira de rodas para transporte adequado de pessoas com mobilidade comprometida em edifícios de condomínios verticais no Município.

Art. 1.º - Os edifícios de condomínios verticais comerciais e residenciais do Município deverão manter cadeira de rodas em espaço reservado para transporte adequado de pessoas com mobilidade comprometida.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo penalidades aos eventuais infratores.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 13 de agosto de 2009.

VALTER VERA

TEC0582/CK/